



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

LEI Nº. 833/2008

SÚMULA: Cria o Conselho Municipal de Assistência Social, a Conferência Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é órgão de deliberação colegiada, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal, vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social, cujos membros, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social atuará com estrita observância da "Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS", Lei nº. 8.742, de 07 de dezembro de 1993, da qual adota os princípios, as diretrizes, os objetivos e as disposições em geral, cuidando para que todas as atividades municipais de Assistência Social, de entidades públicas ou privadas atendam igualmente às disposições desse diploma legal federal.

Art. 3º - O funcionamento das entidades e organizações de assistência social do Município de Candói, depende de prévia inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Consideram-se entidades e organizações de assistência social aquelas que prestam sem fins lucrativos atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Nº 8.742/93 LOAS, bem como as que, da mesma forma atuam na defesa e garantia de seus direitos. Sendo características essenciais das entidades e organizações de assistência social:



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

I – ser pessoa jurídica de direito privado, associação ou fundação, devidamente constituída, conforme artigo 2º. da LOAS;

II – ter expresso em seu relatório de atividades seus objetivos, sua natureza, missão e público, conforme delineado pela LOAS, pela PNAS – Política Nacional de Assistência Social e suas normas operacionais;

III – realizar atendimento, assessoramento ou defesa e garantia de direitos na área da assistência social e aos seus usuários, de forma permanente, planejada e continua;

IV – Garantir acesso gratuito do usuário a serviços, programas, projetos, benefícios e a defesa e garantia de direitos, previstos pelo PNAS, sendo vedada a cobrança de qualquer espécie;

V – possuir finalidade pública e transparência nas suas ações, comprovadas por meio de planos de trabalho, relatórios ou balanço social de suas atividades ao Conselho de Assistência Social competente;

VI – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 5º. - A assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais, visando o enfrentamento à pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender a contingências sociais e a universalização dos direitos sociais.

CAPITULO II

DAS COMPETENCIAS

Art. 6º. – Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Aprovar, acompanhar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- II - Aprovar, acompanhar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social e acompanhar a sua execução;
- III - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera de governo estadual e ou federal, alocados no fundo municipal de assistência social;
- IV - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de âmbito municipal e propor ao Conselho Nacional de Assistência Social o cancelamento de registro das mesmas que incorrerem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º da LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos ;
- V - Aprovar o Relatório Anual de Gestão;
- VI - Elaborar e publicar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- VII - Convocar, num processo articulado com a Conferência Estadual e Nacional, a Conferência Municipal de Assistência Social, a cada dois anos. Bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ESTRUTURA

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º - O CMAS será composto paritariamente por 10 (dez) representantes e respectivos suplentes, sendo representantes da área governamental e representantes da sociedade civil, sendo este através das entidades, organizações e usuários da Assistência Social e representantes dos trabalhadores do setor com mandato de dois anos, permitida uma recondução, respeitando a seguinte composição:

§1º - 5 (cinco) representantes do Governo Municipal e seus respectivos suplentes, indicados pelo Prefeito Municipal, sendo:

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

- I - 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- V - 01 representante da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio.

§ 2º. - 5 (cinco) representantes da Sociedade Civil e seus respectivos suplentes, serão eleitos na Conferência Municipal de Assistência Social respeitando a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- II - 02 (dois) representantes dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- III - 01 (um) representante de entidade de trabalhadores do setor.

§ 3º. - O Poder Executivo terá prazo de 30 (trinta) dias, após a realização da Conferência Municipal de Assistência Social para nomeação e posse dos cinco representantes governamentais e seus respectivos suplentes.

§ 4º. - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa, devendo ser observada a paridade entre representantes governamentais e não governamentais.

§ 5º. - Cada membro poderá representar somente um órgão ou entidade.

§ 6º. - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas, e em regular funcionamento.

Art. 8º - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

SEÇÃO II FUNCIONAMENTO



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 9º - O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário previamente estabelecido, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 11 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação, assim como suas resoluções tratadas em plenário.

Art. 12 - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

- I - o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II - os conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas, a três reuniões consecutivas ou cinco reuniões intercaladas;
- III - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- IV - as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções.

SEÇÃO III

DA ESTRUTURA

Art. 13 - O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

- I - Diretoria Executiva composta por: Presidente, vice-presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, com mandato de dois anos.
- II - Comissões paritárias de assuntos específicos constituídos por resoluções do plenário;
- III - Plenário.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Assistência Social será presidido por um dos seus membros, eleito no Conselho pelos Conselheiros para o mandato de 02 (dois) anos, referendado por 2/3 dos conselheiros presentes na reunião, permitida uma única recondução de igual período.

Av. XV de Novembro 1761, Centro - CEP 85.140-000 - PR - Caixa Postal nº 41
Fone (42) 3638-8000 - www.candoi.pr.gov.br - E-mail - prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 15 - As reuniões do CMAS serão realizadas com a presença da maioria simples.

CAPITULO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Art.16 – Fica instituída a Conferência Municipal de Assistência Social, órgão colegiado de caráter deliberativo, composta por delegados representantes do poder público e representantes das entidades e organizações da assistência social, usuários ou de organizações de usuários da assistência social e representantes dos trabalhadores do setor.

Art. 17 – A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada pelo Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da mesma, devendo ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação do município.

Art. 18 – Os delegados da Conferência Municipal de Assistência Social serão eleitos, mediante reuniões próprias das instituições convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal de Assistência Social, no período de até 30 (trinta) dias anteriores a data da Conferência, sendo garantida a participação de um representante/delegado de cada instituição/organização, com direito a voz e voto.

Art. 19 – Compete a Conferência Municipal de Assistência Social avaliar a situação da Assistência Social no município, fixar as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social subsequente ao de sua realização da Conferência e eleger os representantes titulares e suplentes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 20 – O Regimento Interno da Conferência Municipal de Assistência Social estabelecerá a forma de escolha/votação dos novos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

CAPÍTULO V

DO FUNDO-MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DA CRIAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E GERÊNCIA DO FUNDO

Art. 21 – Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implantação de ações na área de Assistência Social, conforme estabelecido nos artigos 1º, 2º e 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07.12.93.

Art. 22 – Constituem receitas do Fundo Municipal de Assistência Social:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Dotações Auxílios e contribuições de terceiros;
- III – Receitas de promoções sociais;
- IV – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de Convênio;
- V – Recursos financeiros oriundo de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de Convênios;
- VI – Arrecadação de taxas e de multas ligadas licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relações com o desenvolvimento urbano em geral;
- VII – Outras receitas provenientes de multas, na execução de impostos;
- VIII – Os produtos das vendas de materiais e publicações;
- IX – Recursos provenientes de prognósticos, sorteios e loterias;
- X – Repasse do Fundo Estadual e Nacional de Assistência Social;
- XI – Outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 23 – Os recursos de responsabilidade do Município destinados a Assistência Social, serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social, a medida que forem realizando as receitas.



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná

CNPJ 95.684.478/0001-94

Art. 24 – É condição para repasse ao Município dos recursos de que trata esta Lei, a efetiva instituição e funcionamento de:

I – Conselho Municipal de Assistência Social;

II – Plano Municipal de Assistência Social;

III – Abertura de uma conta específica, em estabelecimento oficial de crédito.

Art. 25 – O Fundo Municipal de Assistência Social se subordinará operacionalmente a Secretaria Municipal de Assistência Social e se vinculará ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 26 – Os recursos do Fundo serão administrados segundo plano de aplicação elaborado pelo Conselho Municipal de Assistência Social, aprovado pelo legislativo, constituindo parte integrante do orçamento do município.

Art. 27 – Os repasses dos recursos do Fundo serão estabelecidos em regulamento próprio.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando – se as Leis Nº 067/95 e 343/99, e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candói, em 24 de novembro de 2008.


MAURÍCIO MENDES DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário de Guaíra

Nº 2486 de 25/11/2008

Resp PR